



VILA FLORES - RS
LEI MUNICIPAL Nº 1763,
DE 22 DE MAIO DE 2013.

**CRIA O CONSELHO GESTOR DO PÓLO
UNIVERSITÁRIO – UAB – DO MUNICÍPIO DE VILA
FLORES.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores/RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Gestor do Polo Universitário de Vila Flores - UAB (CONGERPO) do Município de Vila Flores.

Art. 2º - O Conselho Gestor do Polo será constituído pelos membros cujo mandato terá duração de dois (02) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º - O Conselho Gestor do Polo é composto pelos membros titulares e respectivos suplentes, devendo ser indicados pelos segmentos representados no Conselho, conforme segue abaixo:

- I - O Coordenador do Polo;
- II - Dois representantes dos Tutores Presenciais;
- III - Um representante Discente de cada IPES (Intituição de Pesquisa de Educação Superior) que oferece cursos no Polo;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);
- V - Um representante da Administração Municipal;

Art. 4º - Terão assento no CONGERPO, representantes do Polo (Coordenador, Tutores e acadêmicos) e funcionários da Administração Municipal.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo vaga no CONGERPRO será nomeado novo membro, indicado pela respectiva entidade, que completará o mandato do anterior.

Parágrafo Segundo: Necessitando um Conselheiro se afastar por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar o seu impedimento.

Art. 5º - O CONGERPO realizará reuniões conforme estabelecido em seu regimento.

Art. 6º - As funções dos Conselheiros serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas como contribuições de relevância para o Polo Universitário.



VILA FLORES - RS

Art. 7º - Ao CONGERPO compete:

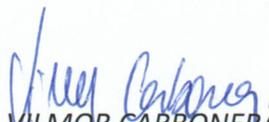
- a) Elaborar o Regimento Interno;
- b) Acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas no Polo;
- c) Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal e/ou Estadual, a infraestrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Polo, observando-se as orientações prescritas no Edital de Seleção, os resultados das avaliações in loco e as normativas da UAB/CAPES/MEC;
- d) Participar da elaboração da demanda de cursos graduação e de pós-graduação que atendam as reais necessidades do Município e micro região;
- e) Subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do Polo de Apoio Presencial;
- f) Participar da formulação das políticas e diretrizes para a implementação do Polo de Apoio Presencial, no âmbito do Município;
- g) Apresentar propostas para elaboração do Regimento Interno do Polo, observando-se as diretrizes e normativas da UAB/CAPES/MEC e das IES ofertantes dos cursos;
- h) Manter, se necessário, intercâmbio com os responsáveis institucionais, IES atuantes no Polo e MEC no sentido de resolver questões relativas à organização do Polo;
- i) Manter e tomar decisões colegiadas visando o bom funcionamento do Polo, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Universidade Aberta do Brasil, das IES ofertantes dos cursos e as finalidades do Polo;
- j) Aprovar o calendário acadêmico anual do Polo;
- k) Aprovar as datas de realizações de exames vestibulares no Polo;
- l) Cumprir as diretrizes da UAB/CAPES/MEC no que se refere à seleção do Coordenador de Polo.

Art. 8º — O CONGERPO contará com infraestrutura para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos financeiros para tal fim.

Art. 9 — O detalhamento da organização e funcionamento do CONGERPO constará em Regimento Interno desse órgão.

Art. 10 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 22 de maio de 2013.


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 22/05/13